



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.433, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências” com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A Fica criada a Junta Disciplinar Desportiva, com o objetivo de realizar análise e julgamento dos casos em que envolvam infrações disciplinares desportivas de âmbito municipal, em eventos que são de competência e realizados pelo Município.

§1.º Eventuais aplicação de penalidades seguirão o que estiver previsto no regulamento da competição ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.”

§2.º O funcionamento, a composição, as atribuições e demais peculiaridades referentes a Junta Disciplinar Desportiva serão regulamentadas por Decreto.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045  
MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.11.03 07:52:24 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.11.01 17:22:03 -03'00'

Cléia Juçara Airol di  
Secretária da Administração e Finanças

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
01 de novembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**7ED2944A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.433, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências” com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A-Fica criada a Junta Disciplinar Desportiva, com o objetivo de realizar análise e julgamento dos casos em que envolvam infrações disciplinares desportivas de âmbito municipal, em eventos que são de competência e realizados pelo Município.

§1.º Eventuais aplicação de penalidades seguirão o que estiver previsto no regulamento da competição ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.”

§2.º O funcionamento, a composição, as atribuições e demais peculiaridades referentes a Junta Disciplinar Desportiva serão regulamentadas por Decreto.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**293FCD6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.434, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Substitui anexo da Lei Municipal n.º 9.347, de 06 de setembro de 2022, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal - Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, com alterações posteriores, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**03665A17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.435, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Médico Psiquiatra	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1224, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal